



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 152/2020
Inexigibilidade nº 20/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da *Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB* para prestar serviços técnicos especializados de análise química da qualidade de combustíveis nos postos de gasolina do Município de Gaspar, mediante demanda da *Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON*, em favor de:

- **Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB (CNPJ nº 82.662.958/0001-02).**
- **Valor total julgado: R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta).**

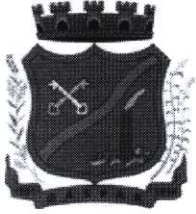
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 31 de julho de 2020



FELIPE JULIANO BRAZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 152/2020
Inexigibilidade nº 20/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 25, II da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação da *Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB* para prestar serviços técnicos especializados de análise química da qualidade de combustíveis nos postos de gasolina do Município de Gaspar, mediante demanda da *Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON*, em favor de:

- **Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB (CNPJ nº 82.662.958/0001-02).**
- **Valor total julgado: R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 31 de julho de 2020.



FELIPE JULIANO BRAZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS
Procuradoria-Geral do Município

Gaspar, 23 de julho de 2020

Requeremos a contratação da Instituição de Ensino e Pesquisa FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau para prestar serviços de análise da qualidade de combustíveis nos postos de gasolina do Município de Gaspar, mediante a demanda da Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, conforme descrito no ANEXO I deste termo.

O objeto a contratar compõe-se de ensaios de gasolina, etanol e óleo diesel conforme descrito na tabela abaixo:

Especificação	Valor Unitário	Qtd. (ensaios)	Valor Total
Ensaios para gasolina - laudo conforme Resolução ANP ° 40 de 25.10.2013 (DOU 30.10.2013) - Regulamento Técnico ANP ° 3/2013.	R\$ 350,00	22	R\$ 7.700,00
Ensaios para etanol combustível - laudo conforme Resolução ANP ° 19 de 15.4.2015 (DOU 16.4.2015) – Regulamento Técnico ANP ° 2/2015.	R\$ 190,00	22	R\$ 4.100,00
Ensaios para óleo diesel - laudo conforme Resolução ANP ° 69/2014 e Resolução ANP 50/2013 – Regulamento Técnico ANP ° 4/2013.	R\$ 230,00	22	R\$ 5.060,00
TOTAL			R\$ 16.860,00

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON nº 325/2019 3.3.90 Superávit Fundo do Procon.

A contratação far-se-á de forma parcelada, conforme demanda do PROCON, cabendo o pagamento justo e a vista, que será realizado até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos laudos técnicos relativos aos ensaios de análises referentes à qualidade dos combustíveis nos postos de gasolina do Município. O prazo de entrega dos laudos técnicos deverá ser de até 15 (quinze) dias após a coleta dos ensaios.

É o que se requer.


THIAGO FELLIPE ZARDO MACHADO
Superintendente do PROCON

RECEBIDO EM:
28.07.2020 às 11:27 horas
Nome: Olga Maria Schmidt
Setor: Recepção

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Procuradoria-Geral do Município

Gaspar, 23 de julho de 2020

O presente termo de referência trata da realização de serviços de análise da qualidade do combustível, mediante demanda do PROCON do Município de Gaspar e que é comercializado por postos daquela cidade, nos termos da proposta 036/2019 e conforme descrição a seguir.

INTRODUÇÃO

A realização de análises de qualidade de combustíveis tem sido uma exigência frequente das agências de regulação, dos órgãos de fiscalização e de defesa de direitos dos consumidores. Ao longo de quase quinze anos a FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau, tem realizado essas análises para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e hoje é a credenciada para tal serviço nos territórios de Santa Catarina e Paraná.

Ao longo da última década a Universidade criou a infraestrutura laboratorial para atender a demanda da ANP e, dada a sua capacidade técnica e da instalação de novos laboratórios, atender outras demandas como a do PROCON de Gaspar. Para a prestação de serviço que compõe este Termo de Referência foi proposta a realização de ensaios para gasolina, etanol combustível e óleo diesel.

1. OBJETIVO

1.1 Objetivo geral

O objetivo geral da prestação de serviço é o de avaliar a qualidade dos combustíveis comercializados no Município de Gaspar e determinar qualidade e alterações do produto.

1.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos são:

- orientar uma equipe do PROCON do referido Município para a realização de coletas nos postos indicados pelo órgão;
- analisar amostras de combustíveis (gasolina, etanol combustível e óleo diesel) dos 17 postos de combustível instalados no Município de Gaspar, conforme as normas e regulamentações determinadas pela Agência reguladora nacional;
- fornecer os laudos técnicos relativos às análises ao PROCON.

2. PRODUTOS QUE SERÃO GERADOS

Laudos técnicos relativos aos ensaios de análises referentes à qualidade e alterações de combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos (postos de combustíveis) do Município de Gaspar.

3. PRAZOS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos gerados, citados no item anterior, serão realizados após a assinatura do contrato com o Município de Gaspar e sob demanda do PROCON. O resultado dos ensaios serão entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, dependendo da quantidade coletada e encaminhada para análise. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por mais três meses.

4. METODOLOGIA

Para produção dos ensaios previstos neste Termo de Referência, as amostras de combustíveis serão coletadas pela equipe designada pelo PROCON (com a orientação da equipe do Laboratório de Combustíveis da FURB) e entregues no referido laboratório. A análise será feita pela equipe do Laboratório de Combustíveis da Universidade com base nas seguintes legislações:

- Resolução ANP nº 40 de 25.10.2013 (DOU 30.10.2013) - Regulamento Técnico ANP nº 3/2013 (gasolina);
- Resolução ANP nº 19 de 15.4.2015 (DOU 16.4.2015) – Regulamento Técnico ANP nº 2/2015 (etanol combustível) e ANP nº 69/2014 e;
- Resolução ANP 50/2013 – Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 (óleo diesel).

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A prestação de serviços será realizada pelo Laboratório de Análises de Combustíveis da FURB, gerenciado pela Dra. Dilmara Riva Scharf, com o acompanhamento do Instituto Furb.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades previstas neste termo de referência serão realizadas ao longo de 12 meses conforme demandado pelo PROCON do Município de Gaspar e são elas:

- orientação da equipe indicada pelo PROCON;
- realização dos ensaios descritos neste termo;
- entrega dos laudos relativos às análises realizadas.

7. CRONOGRAMA DE FINANCEIRO

O desembolso financeiro será realizado de acordo com a demanda do PROCON do Município de Gaspar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU		CNPJ 82.662.958/0001-02			
Endereço Rua Antônio da Veiga, 140					
Cidade Blumenau	U.F. SC	CEP 89012-950	DDD/Telefone 47 / 3321-0381	E.A.	
Conta Corrente	Banco do Brasil	Agência	Praça de Pagamento Blumenau		
Nome do Responsável: Márcia Cristina Sardá Espíndola			C.P.F. 796.453.219-72		
C.I./Órgão Expedidor – 2477793 / SSP-SC		Cargo Reitora da FURB			
Endereço: Rua Gustavo Salinger, 182, Apartamento 901 / SC				CEP 89030-340	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Justificativa da Proposição

A presente proposta de estabelecer uma sistemática de verificação da qualidade dos combustíveis comercializados em Gaspar, por iniciativa do PROCON, se justifica pela própria natureza do órgão que é defender os direitos do consumidor Gasparense garantindo que ele receba serviços e produtos adequados no que se refere as normas técnicas de padrão e qualidade.

2.2. Escopo:

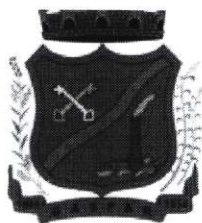
A elaboração de laudos acerca de amostras fornecidas pelo PROCON de Gaspar com a realização de análises da qualidade de combustíveis (gasolina, óleo diesel e etanol combustível) comercializados em Gaspar.

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)

O cronograma de desembolso deste TR será definido pela demanda do PROCON de Gaspar com base em sua decisão de realizar a coleta de amostras de combustíveis dos 17 (dezessete) postos de abastecimentos daquele Município ao longo dos 12 meses de vigência do contrato a ser firmado entre a FURB e a Prefeitura Municipal de Gaspar.

Maio/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019

Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Natureza da Despesa – Especificação	Valor Unitário	Qtd (postos)	Valor Total
Ensaio para gasolina - laudo conforme Resolução ANP ° 40 de 25.10.2013 (DOU 30.10.2013) - Regulamento Técnico ANP ° 3/2013	R\$ 350,00	22	R\$ 7.700,00
Ensaio para etanol combustível - laudo conforme Resolução ANP ° 19 de 15.4.2015 (DOU 16.4.2015) – Regulamento Técnico ANP ° 2/2015	R\$ 190,00	22	R\$ 4.100,00
Ensaio para óleo diesel - laudo conforme Resolução ANP ° 69/2014 e Resolução ANP 50/2013 – Regulamento Técnico ANP ° 4/2013	R\$ 230,00	22	R\$ 5.060,00
TOTAL			R\$ 16.860,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pede deferimento,

MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Reitora da Universidade Regional de Blumenau

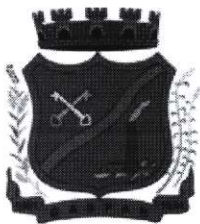
Gaspar, 23 de julho de 2020

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

KLEBER WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Gaspar, 23 de julho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 422/2020

Gaspar, 30 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e à juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Universidade Regional de Blumenau, para prestação de serviços de análise de combustíveis conforme descrição do Termo de Referência.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e à juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (CNPJ n° 82.662.958/0001-02), para prestação de serviços de análise de combustíveis conforme descrição do Termo de Referência.

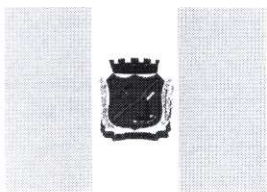
Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 452/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS NOS POSTOS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

CONSULENTE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, a requerimento da Superintendência do PROCON no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços conforme ali descritos.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

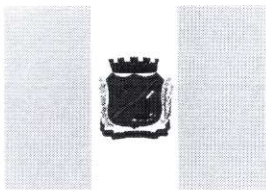
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Superintendência do Procon, através do Departamento de Compras e Licitações, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação dos art. 13, inciso VI e art. 25, caput, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, que assim expressam:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. **Note-se que, na hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo.**

9. **A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.**

10. Sobre o tema, o TCE-SC assim se manifesta:

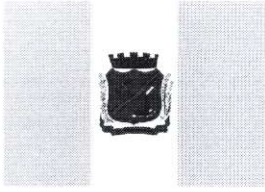
A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado. (TCE-SC, Prejulgado nº 444).

11. Nesse sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (MEIRELLES, Hely Lopes. In *Direito Administrativo Brasileiro*. 34.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

12. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.

13. **No presente caso, restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

14. Portanto, para a legalidade da inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é necessário que se cumpram dois pressupostos:

- a) **O pressuposto objetivo**: diz respeito ao serviço objeto do contrato, que precisa ser singular, fora do cotidiano da Administração, que não possa ser prestado por profissionais de nível mediano.
- b) **O pressuposto subjetivo**: envolve a experiência e o conhecimento do contratado, que precisa ser qualificado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, como notório especialista.

15. **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

16. Afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

17. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:


“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda que estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização da contratação, conforme previstos na lei de regência, temos que esta é possível.

19. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 31 de julho de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.662.958/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.30-5-04 - Atividade odontológica**
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos**
- 86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos**
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**
- 90.01-9-01 - Produção teatral**
- 90.01-9-02 - Produção musical**
- 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança**
- 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares**
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
- 85.93-7-00 - Ensino de idiomas**
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica**
- 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
- 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
- 60.10-1-00 - Atividades de rádio**
- 58.11-5-00 - Edição de livros**
- 58.13-1-00 - Edição de revistas**
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas**
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros**
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO R ANTONIO DA VEIGA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 89.030-903	BAIRRO/DISTRITO ITOUJAVA SECA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2020** às **08:35:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.662.958/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1970	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO R ANTONIO DA VEIGA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.030-903	BAIRRO/DISTRITO ITOUJAVA SECA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BLUMENAU			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2020** às **08:35:59** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:02 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **3FB3.D3D8.FF6A.AD9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140088141031**
Data de emissão: **24/07/2020 07:46:20**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **22/09/2020**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Certidão nº: 17717972/2020

Expedição: 31/07/2020, às 08:40:06

Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 23/07/2020 a 21/08/2020

Certificação Número: 2020072316081368849087

Informação obtida em 31/07/2020 08:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02

CMC: 94767, 13285, 94768, 63906

Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 77582507209

Assinatura Digital: D9832E480ADDB16509AEF5DE64B8F197

Data/Hora Emissão: 31/07/2020 08:41:09

Data Validade: 27/01/2021

ARQUIVO DE NOTÍCIAS

05/09/2018 - Servidores do Laboratório de Combustíveis fazem treinamento



Colaboradores do Laboratório de Análises de Combustíveis da Engenharia Química da FURB passaram por um treinamento de atualização das normas ABNT ISO IEC 17025:2017. Ao todo, foram 16 participantes que receberam instruções durante três horas, no dia 31 de agosto. "A capacitação dos colaboradores visa a qualidade dos serviços prestados no Laboratório", comentou Dilamara R. Scharf, uma das integrantes da equipe que coordenou a atividade.

Além de Dilamara, estavam também na linha de frente Nahir A. Loos e Marian N. Meisen. O tema abordado - ABNT ISO IEC 17025:2017 - fala sobre os Requisitos Gerais para Competências de Laboratórios de Ensaio e Calibração. Ou seja, é uma norma exclusiva para laboratórios de ensaio e calibrações que busca garantir a qualidade e confiabilidade da análise feita, oferecendo confiança nos serviços prestados.

O Laboratório

Reconhecido nacionalmente, o Laboratório de Análises de Combustíveis da FURB, coordenado pelo professor Edesio Luiz Simionatto, é responsável pela fiscalização dos combustíveis analisados em Santa Catarina e também no Paraná. A equipe faz a coleta da amostra, a análise e repassa o laudo para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Mensalmente são coletadas aproximadamente 1.200 amostras de gasolina, óleo diesel e álcool nos estados do Paraná e Santa Catarina e que demandam na realização de cerca de 10 mil ensaios por mês.

O Laboratório, que fica localizado no Campus 2 da FURB, faz análise dos seguintes combustíveis: álcool, gasolina e óleo diesel.

Publicação: 05/09/2018 - 12h53 - Gabinete da Reitoria/Jornalismo | **Foto(s):** Divulgação

Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis

O Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) foi instituído pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em 1998 visando atender ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/1997 (<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-federal/leis/1997&item=lei-9.478--1997>) em particular os incisos que tratam da garantia de qualidade e do suprimento de combustíveis ao mercado nacional. Atualmente, é regulamentado pela Resolução ANP nº 8/2011 (<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/resol-anp/2011/fevereiro&item=ranp-8--2011>).

O PMQC acompanha os indicadores gerais da qualidade dos combustíveis comercializados no Brasil com a finalidade de identificar a existência de produtos que não atendem às especificações técnicas determinadas pela Agência. Dentre seus principais objetivos está a identificação de focos de não conformidade, visando orientar e aperfeiçoar a atuação da área de fiscalização do abastecimento da Agência. Além de apoiar as ações de fiscalização da ANP, o PMQC também serve como gerador de subsídios para ações dos Ministérios Públicos, Procons e Secretarias de Fazenda que firmam convênios com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A cada mês, são coletadas amostras de gasolina, etanol hidratado combustível e diesel em postos revendedores escolhidos por sorteio. As amostras são analisadas em relação a diversos parâmetros técnicos no Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP (CPT, localizado em Brasília) e nos laboratórios de universidades e instituições de pesquisa contratados pela Agência.

Todas as instituições contratadas devem participar do Programa Interlaboratorial de Combustíveis (/qualidade-de-produtos/programas-interlaboratoriais). Esse programa monitora a qualidade e a padronização dos serviços prestados pelos laboratórios, que são orientados a adotar a Norma BR ISO IEC 17025, a qual estabelece requisitos para acreditação de ensaios e de calibração de equipamentos.

Os resultados obtidos no PMQC são publicados no Boletim de Monitoramento de Qualidade dos Combustíveis. Em 15/10/2018, o Boletim passou a ser publicado em novo formato, visando fornecer maior dinamismo e praticidade à leitura. Todo mês também serão publicados arquivos em formato .xlsx com os metadados utilizados na elaboração do Boletim do PMQC (dados brutos por bandeira e dados brutos por UF).

Recentemente, a publicação da Resolução ANP nº 790 de 10 de junho de 2019 (<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/resol-anp/2019/junho&item=ranp-790-2019>), trouxe para o PMQC uma nova forma de execução. O Novo PMQC será implementado de maneira paulatina, iniciando-se com um projeto piloto que abrangerá GO, DF e AM em 2020. Maiores detalhes podem ser encontrados no link Novo PMQC. De posse dos resultados desse projeto piloto, a intenção é implementá-lo nas demais Unidades Federativas, à medida em que os contratos vigentes tiverem seus prazos finalizados. Enquanto os contratos atuais vigorarem, o PMQC, nas regiões abrangidas por tais instrumentos, continuará regido pela Resolução ANP nº 8/2011 (<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/resol-anp/2011/fevereiro&item=ranp-8--2011>).

+ [Clique aqui para ver as edições do Boletim \(/publicacoes/boletins-anp/boletim-de-monitoramento-da-qualidade-dos-combustiveis\)](/publicacoes/boletins-anp/boletim-de-monitoramento-da-qualidade-dos-combustiveis)

+ Distinção entre monitoramento, fiscalização e garantia da qualidade dos combustíveis

– Instituições integrantes do PMQC

Atualmente, as seguintes instituições e centros de pesquisa compõem a rede do PMQC:

PMQC					
Instituições, por UF, e respectivos quantitativos anuais de amostras					
Instituição	UF monitorada	Contrato	Data de início do contrato	Nº de postos revendedores na UF	Número de amostras previstas por ano
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/FADE	AL	1.028/16	14/10/2016	563	2.232
	SE			294	1.152
	PE			1.450	7.164
Universidade Federal do Pará - UFPA	AP	1.018/16	11/07/2016	125	576
	PA			1.113	4.608
Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação - IBTR	BA	1.026/16	01/08/2016	2.780	6.480
Universidade Federal do Ceará - UFC/ASTEF	CE	1.027/16	01/08/2016	1.543	6.660
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) – ANP	DF	-	-	315	708
	TO			420	264
Universidade Federal de Goiás - UFG/Funape	GO	1.030/13	23/07/2016	1.657	10.530
Universidade Federal do Maranhão - UFMA	MA	1.029/16	26/09/2016	1.387	3.060
Serviço Nacional da Indústria - SENAI/CETEC	MG	1.038/16	05/09/2016	4.501	14.436
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN/FUNPEC	PB	1.022/16	01/08/2016	767	2.628
	RN			579	3.168
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/FUJB	RJ	1.039/16	17/10/2016	2.115	8.928
	ES			672	3.348
Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo - IPT-SP	SP	1.020/13	09/11/2015	9.082	8.100
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	SP	1.069/16	12/12/2016	9.082	8.564
	MS	1.069/16	12/12/2016	968	2.160
Universidade Regional de Blumenau - FURB	SC	1.071/16	01/04/2017	2.047	7.560
	PR	1.071/16	01/04/2017	2.820	7.812
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	RS	1.040/16	01/10/2017	3.155	8.424
TOTAL				29.271	118.562

Fonte: SBQ/ANP e SIMP/ANP.

Essas instituições são responsáveis pela coleta, transporte e análises físico-químicas de amostras de gasolina, etanol e óleo diesel, para verificar se atendem as especificações estabelecidas em Resoluções da ANP.

+ Como participar

+ Metodologia

registrado em: [Qualidade de produtos \(/qualidade-produtos\)](#) ,

[Programas de Monitoramento \(/qualidade-produtos/158-programas-de-monitoramento\)](#)

Assunto(s): [PMQC](#) , [boletim](#) , [qualidade](#) , [monitoramento](#) , [análises](#)

[« Voltar](#)

[>](#)





PREFEITURA DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 344/2020 – PGM

Gaspar, 23 de julho de 2020.

À Senhora
Janice Cristina Eleotério
Diretora-Geral de Contabilidade

C/C
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras e Licitações

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE EMPENHOS.

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar a anulação do saldo total e remanescente dos empenhos abaixo relacionados, considerando o término de vigência do contrato SAF - 103/2019 e a não assinatura do primeiro termo aditivo por parte da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB visto que seu processo interno de renovação do contrato restou intempestivo.

Anulação do saldo total do empenho abaixo relacionado, devido a não assinatura da FURB no primeiro termo aditivo do contrato SAF-103/2019.

Empenho	O.F.:	Contratado(a):	Valor Total
3324	1892	FURB	R\$ 8.470,00

Anulação do saldo remanescente do empenho abaixo relacionado, devido o término de vigência do contrato SAF-103/2019.

Empenho	O.F.:	Contratado(a):	Valor Total
117	71	FURB	R\$ 6.370,00

Respeitosamente,


RUAN FELIPE HOFFMANN
Agente de Serviços Especializados III
Matrícula 12.611

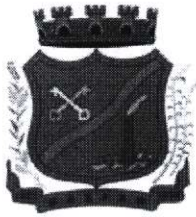
Prefeitura Municipal de Gaspar
Thiago Felipe Zardo Machado
Superintendente da Coordenadoria
Municipal do Procon

RECEBIDO EM:

23/07/2020 às 11:27 horas

Nome: Olga Maria de Jesus

Setor: Recepcão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020

CONTRATO Nº SAF- 64/2020

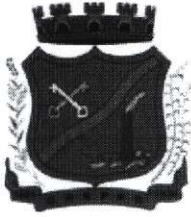
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC MEDIANTE DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GASPAR E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa, o senhor **FELIPE JULIANO BRAZ**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga, nº 140, no Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-903, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, neste ato representado pelo Senhor **CHRISTIAN KRAMBECK**, inscrito no RG sob o nº 3060646/SSP-SC e no CPF sob o nº 989.140.659-87, ocupante do cargo de DIRETOR do INSTITUTO FURB, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato engloba a realização de ensaios de gasolina, etanol e óleo diesel conforme descrito na tabela abaixo e no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial aprovada pelas partes contratantes, sendo:

Especificação	Valor	Qtd.	Valor
	Unitário	(Ensaios)	Global
<i>Ensaios para gasolina – laudo conforme Resolução da ANP nº 40 de 25.10.2013 (DOU 30.10.2013). Regulamento Técnico ANP nº 3/2013.</i>	R\$ 350,00	22	R\$ 7.700,00
<i>Ensaios para etanol combustível – laudo conforme Resolução da ANP nº 19 de 15.04.2015 (DOU 16.04.2015).</i>	R\$ 190,00	22	R\$ 4.180,00

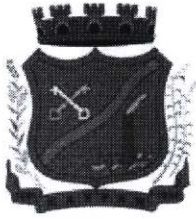


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

<i>Regulamento Técnico ANP n° 2/2015.</i>			
<i>Ensaaios para óleo diesel – laudo conforme Resolução da ANP n° 64 /2014 e Resolução ANP 50/2013. Regulamento Técnico ANP n° 4/2013.</i>	R\$ 230,00	22	R\$ 5.060,00
Valor Global	R\$ 16.940,00		

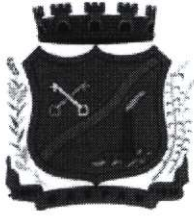
- 1.2A Contratada é responsável pela retirada do Termo de Referência, no local e hora designados ou, na ausência definição, na sede do órgão incumbido de confeccioná-lo durante o período de regular expediente.
- 1.3A Contratada deverá esclarecer, na Secretaria, Órgão ou Autarquia responsável pela confecção do Termo de Referência qualquer indagação, omissão ou obscuridade eventualmente encontrada, lhe competido solicitar por escrito as devidas correções e/ou saneamentos.
- 1.4O atraso na retirada do Termo de Referência e demais documentações indispensáveis a regular execução das prestações objeto deste Contrato, não imputável à Contratante, não poderá prejudicar o cumprimento dos prazos acordados.
- 1.5O recebimento do objeto do contrato observará as orientações do Termo de Referência, as disposições da legislação em vigor e supletivamente as seguintes regras:
- 1.5.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado, por decisão da autoridade superior representante da Contratante, nos seguintes casos:
- 1.5.1.1 Recebimento de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 1.5.1.2 Recebimento de serviços profissionais; ou
- 1.5.1.3 Recebimento de obras e serviços de valor até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, desde que não acompanhados da entrega de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de regular funcionamento e/ou produtividade;
- 1.5.2 Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, caberá a Contratada apresentar documentação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 1.5.3 A Contratante realizará, na hipótese do subitem anterior, inspeção minuciosa e criteriosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da obra, com finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 1.5.4 Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório (TRP), em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando eventuais pendências verificadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.5.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza resultante da execução e/ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 1.5.6 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, incluindo o pagamento de débitos trabalhistas, previdenciários e com fornecedores de materiais empregados na obra e/ou serviço objeto de análise do Termo de Recebimento;
- 1.5.7 O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e previstas na legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- 1.5.8 Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos:
- 1.5.8.1 Realizar-se-á o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência; e
- 1.5.8.2 Realizar-se-á o recebimento definitivo, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material apresentado;
- 1.5.8.3 A Contratante poderá encaminhar o material apresentado para avaliação técnica por meio de ensaios e/ou medições consagradas pela ciência ou previamente regulamentadas por normas técnicas;
- 1.5.8.4 O laudo emitido com base no disposto no subitem anterior integrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 1.5.8.5 Nos casos de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.5.8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 1.5.8.7 O Servidor ou Comissão designada deverá proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo de até **90 (noventa) dias** a contar do período de observação e/ou vistoria, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados pela autoridade superior competente responsável pela Contratante;
- 1.5.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não for lavrada e/ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas, desde que comunicados a interessada nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos;
- 1.5.100 Termo de Recebimento deverá conter os seguintes elementos mínimos:
- 1.5.10.1 Identificação das partes contratantes;
- 1.5.10.2 Identificação do objeto recebido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.5.10.3 Juntada de laudos, medições, vistorias, ensaios e análises realizadas conforme critérios e parâmetros previstos no Termo de Referência ou determinados pela legislação em vigor; e
- 1.5.10.4 Justificava para enjeitar os materiais, bens e/ou serviços considerados impróprios, inadequados ou incompletos;
- 1.5.11 O recebimento de material de valor superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratação far-se-á de forma parcelada, conforme demanda do PROCON.
- 2.2 O prazo de entrega dos laudos técnicos deverá ser de até **15 (quinze) dias** após a coleta dos ensaios.
- 2.3 Para produção dos ensaios, nos termos da Proposta Comercial aprovada, as amostras de combustíveis serão coletadas pela equipe técnica designada pelo PROCON – com as orientações da equipe do Laboratório de Combustíveis da FURB – e entregues no referido laboratório.
- 2.4 A análise será feita pela equipe do Laboratório de Combustíveis vinculado a Contratada, com base nas seguintes normas técnicas:
- 2.4.1 Resolução ANP nº 40/2013. Regulamento Técnico ANP nº 3/2013 (gasolina);
- 2.4.2 Resolução ANP nº 19/2015. Regulamento Técnico ANP nº 2/2015 (etanol combustível); e
- 2.4.3 Resolução ANP nº 50/2013. Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 (óleo diesel).
- 2.5 A prestação de serviços será realizada pelo Laboratório de Análises de Combustíveis da FURB, gerenciado pela **Dra. Dilmara Riva Scharf**, com o acompanhamento do Instituto FURB.
- 2.6 As atividades previstas neste termo de referência serão realizadas ao longo de 12 (doze) meses conforme demanda do PROCON do Município de Gaspar e são elas:
- 2.6.1 Orientação da equipe indicada pelo PROCON;
- 2.6.2 Realização dos ensaios objeto da presente contratação; e
- 2.6.3 Entrega dos laudos relativos às análises realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor integral do presente contrato obedece à tabela descritiva no **subitem 1.1** do presente Termo de Contrato.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.3O desembolso financeiro será realizado de acordo com a demanda do PROCON do Município de Gaspar com base em sua decisão de realizar a coleta das amostras de combustíveis dos atuais **17 (dezesete)** postos de abastecimentos daquele Município ao longo dos **12 (doze) meses** de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
PROCON-GASPAR	325	2020

4.2Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Proposta Comercial integrante do presente contrato, sendo de **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo dos laudos técnicos relativos aos ensaios de análise referente à qualidade dos combustíveis nos postos de gasolina do Município de Gaspar.

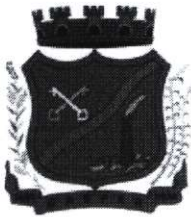
5.2Disposições suplementares:

5.2.1Os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e/ou prestação de serviços, devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

5.2.2Não havendo prazo de pagamento expressamente definido do Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 152/2020, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, observadas as disposições legais aplicáveis ao presente Contrato;

5.2.3Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal ou de outra documentação comprobatória, prevista em lei, das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados;

5.2.4A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

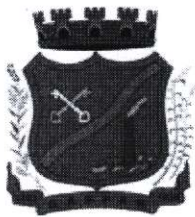
- 5.2.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.6 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, observando-se as disposições do subitem anterior;
- 5.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.2.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 5.2.9 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- 5.2.10 Para fazer *jus* ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS;
- 5.2.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 5.2.13 Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.2.14 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo de qualquer natureza que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido previamente acordado ou, ainda, por retardamento no pagamento em virtude de dados bancários incorretos ou inconsistentes;
- 5.2.15 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), como critério único de correção monetária e juros de mora;
- 5.2.16 A Contratante não responderá pelos encargos legais e contratuais oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de

Esse documento foi assinado por Christian Krambeck. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
Rua São Pedro, 128, 2º Andar - Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 - Gaspar/SC | (47) 3331-6300 | www.gaspar.sc.gov.br
<https://www.dropsigner.com/validate/8LF5P-Q5FDF-JEXEH-LM5S6>

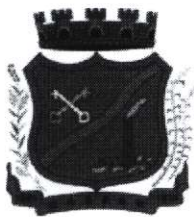




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

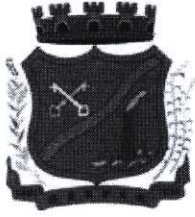
- início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Na hipótese de não publicação do índice referencial ajustado na data concessão do pedido de reajuste, adotar-se-á o índice publicado no mês imediatamente anterior.
- 6.3 Far-se-á o reajustamento por simples apostilamento conforme preceitua o **item 11.11** do presente Contrato.
- 6.4 Nos termos do art. 2º da Lei 10.19 de 14 de fevereiro de 2001: “*É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*”.
- 6.5 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela Contratada e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação, observando-se as seguintes disposições:
- 6.5.1 O reequilíbrio econômico-financeiro deve estar lastreado em documento que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua ordinária execução, nos termos do **subitem 6.5.2** do presente Termo de Contrato;
- 6.5.2 O desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do subitem anterior, deve ser comprovado através de planilhas de custos e outros documentos comprobatórios hábeis;
- 6.5.3 O valor do contrato circunstanciamente abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na contratação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na aléa econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993;
- 6.5.4 A simples juntada de notas fiscais de fornecedores da Contratada é insuficiente, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato;
- 6.5.5 A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5.6 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo obrigatoriamente resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens do contrato;
- 6.5.7 A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio-econômico financeiro;
- 6.5.8 O reajuste salarial não é suficiente para, isoladamente, embasar requerimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 6.5.9 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.5.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 6.5.11 Simple alterações da forma de recolhimento de tributos, as quais não repercutem nos preços contratados, não se enquadram nas hipóteses de alteração contratual que justifiquem o reequilíbrio econômico financeiro da avença;
- 6.5.12 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 6.5.13 Em contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras financiadas total ou parcialmente com recursos federais, a Administração Contratante poderá diminuir ou suprimir o montante de recursos devidos à Contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Contrato durante todo o período de execução do empreendimento; e
- 6.5.14 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.6 Os reajustamentos de preços serão precedidos de requerimento expresso por escrito da Contratada, e acompanhados de:
- 6.6.1 No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no contrato. (Sugere-se, para efetuar os cálculos, a utilização da **“Calculadora do Cidadão”** do **Banco Central do Brasil** disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/>); e
- 6.6.2 No caso das repactuações:
- 6.6.2.1 Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- 6.6.2.2 Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- 6.6.2.3 Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; ou
- 6.6.2.4 Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as demais obrigações oriundas do presente Contrato e da legislação em vigor.
- 8.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada pelas partes, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Designar um Preposto e/ou Responsável Legal para o acompanhamento das entregas das mercadorias e/ou dos serviços a serem executados e manter contato com o Fiscal da Contratante para todos os ajustes necessários objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e contratuais e o breve saneamento de irregularidades;
- 8.2.2 Entregar os produtos/mercadorias e/ou serviços contratados e/ou cumprir os trabalhos especificados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 8.2.3 Dispor e empregar, quando objeto da contratação envolver a disponibilização de empregados e/ou prepostos, profissionais treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados conforme previsão no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada;
- 8.2.4 Manter os serviços, equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, quando objeto do presente Termo de Contrato envolvê-los, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventivas e corretivas;
- 8.2.5 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais, observando-se subsidiariamente as seguintes disposições:
- 8.2.5.1 O uso de programa de computador, no Brasil, será tutelado pelas leis nacionais de proteção da propriedade intelectual;
- 8.2.5.2 Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;

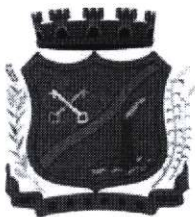
[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.5.3 A obrigação prevista no subitem anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros; e
- 8.2.5.4 Não havendo disposição em contrário no Termo de Referência, na Proposta Comercial e/ou no presente Contrato, a licença será graciosa e perpétua, no interesse da Administração Pública contratante e/ou beneficiada;
- 8.2.6 Informar a Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislações vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos serviços e equipamentos prestados;
- 8.2.7 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas em espaços ou bens públicos da Contratante;
- 8.2.8 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratante observar as regras do Termo de Referência complementada pelas seguintes disposições:
- 8.2.8.1 Tratar com urbanidade os administrados;
- 8.2.8.2 Manter o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pela Contratante;
- 8.2.8.3 Prestar os serviços contratados e/ou fornecer as informações solicitadas pelos administrados, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei; e
- 8.2.8.4 Disponibilizar ambiente próprio para atendimento dos administrados, incluindo o mobiliário e materiais adequados ao respectivo atendimento;
- 8.2.9 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo com a expressa e prévia anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto nos limites da legislação em vigor;
- 8.2.10 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos e materiais encaminhados pela Contratante, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 8.2.11 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda, salvo previsão no Termo de Referência e mediante anuência prévia e expressa da autoridade superior representante da Contratante;
- 8.2.12 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da Contratada mediante regular comprovação;
- 8.2.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mercadorias, bens, insumos e/ou obras e serviços objeto deste Termo Contratual;

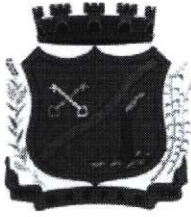


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.14 Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 8.2.15 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos regulamentadores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Termo de Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência;
- 8.2.16 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e/ou previdenciária oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços;
- 8.2.17 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 8.2.18 Providenciar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a regular e boa prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quando se tratar da prestação de serviços contínuos a serem prestados por funcionários e/ou prepostos da Contratada em espaços e/ou bens imóveis utilizados a qualquer título pela Contratante;
- 8.2.19 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.20 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, na hipótese prevista no **item 8.2.3**.
- 8.2.21 Prover igualmente toda a mão-de-obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas, previdenciárias e sanitárias vigentes;
- 8.2.22 Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia e tempestiva comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 8.2.23 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 8.2.24 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, na hipótese prevista no **item 8.2.3**;
- 8.2.25 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 8.2.26 Não retardar ou obstar a adoção de qualquer medida corretiva exigida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.2.27 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência, no presente Termo Contratual ou na legislação pertinente em vigor;

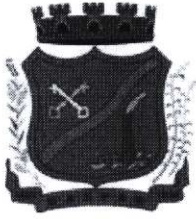




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.28 Realizar, na hipótese do inciso anterior, os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou legalmente exigidas por normas técnicas e/ou sanitárias.
- 8.2.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.2.30 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.31 Garantir a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, quando objeto da contratação envolver a prestação regular de tais bens;
- 8.2.32 Cessadas a produção ou importação, na hipótese do subitem anterior, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei ou durante a vida útil do equipamento objeto do reparo e/ou serviço de assistência técnica;
- 8.2.33 Indenizar a Contratante quando absolutamente inviável a manutenção da entrega regular de componentes e peças de reposição durante a vigência do contrato;
- 8.2.34 Realizar os ensaios e/ou medições inerentes ao objeto do presente Termo de Contrato, observadas primeiramente as disposições do Termo de Referência ou da legislação em vigor e repeti-los por solicitação da Contratante e/ou quando forem incompletos ou não conclusivos;
- 8.2.35 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente observadas as disposições do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação em vigor;
- 8.2.36 Promover a remoção provisória do mobiliário e/ou equipamentos e materiais existentes, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando-os ao final dos trabalhos em seus lugares de origem em perfeitas condições de uso e/ou operação, quando objeto da contratação envolver a adoção das referidas precauções;
- 8.2.37 Sinalizar adequadamente, se for o caso, a área utilizada para a realização das manutenções e/ou trabalhos, a fim de evitar/prevenir acidentes;
- 8.2.38 Não permitir, se for o caso, que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Poder Público Contratante ou em seu nome, cabendo à Contratada exercer o poder-dever de fiscalização contínua;
- 8.2.39 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: *a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; b) economia no consumo de energia elétrica e de água e; c) treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;*
- 8.2.40 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva em bens e espaços integrantes do Patrimônio Público da Contratante ou por ela utilizada a qualquer título, quando objeto da contratar incluir a prestação de serviços de manutenção;
- 8.2.41 Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a



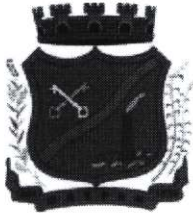
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até **5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa decorrentes;
- 8.2.42 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 8.2.43 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico a Contratante nas hipóteses previstas no Termo de Referência ou decorrentes do objeto da contratação, aplicando-se especialmente as disposições da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.2.44 Disponibilizar, nos termos do subitem anterior, uma conta de *e-mail* para fins de comunicação regular entre as partes;
- 8.2.45 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.2.46 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.47 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- 8.2.48 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvado as informações passíveis de publicação/divulgação por determinação legal e os dados que devem ser transmitidos ou compartilhados, igualmente por disposição legal, aos órgãos integrantes competentes;
- 8.2.49 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

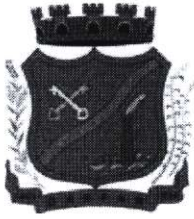
- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos/mercadorias, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais.
- 9.2 Emitir, nas hipóteses previstas em lei, a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados.
- 9.3 Comunicar, por escrito, a Contratada quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- equipamentos e/ou nos serviços prestados e/ou nas mercadorias/produtos recebidos, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento e emprego.
- 9.4 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens/serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº 145/2019.
- 9.6 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.7 Validar as imagens e aprovar os relatórios para emissão dos autos processados, e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de Infração (NI), bem como, demais avisos aos infratores.
- 9.8 Comunicar a Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados e/ou as mercadorias/produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada ou, ainda em desacordo com disposições legais, regulamentares e contratuais específicas.
- 9.11 Receber o objeto contratado, conforme disposição do Termo de Referência, deste Contrato ou da legislação em vigor, os serviços, bens, produtos e/ou materiais que estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 9.12 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.15 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.16 O fiscal ou gestor do contrato deverá, quando do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a correção dos cálculos e elementos comprobatórios apresentados, objetivando preservar, precipuamente, o erário público, ressalvadas as disposições previstas na legislação local.
- 9.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando, mediante processo administrativo regular, as penalidades previstas em lei e no presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.19 Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar fielmente seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato, quando objeto da contratação envolver:
- 9.19.1 A desapropriação de bens públicos, nos termos da legislação em vigor;
 - 9.19.2 A concessão ou disponibilização precária de uso de áreas e/ou bens públicos, de forma gratuita ou remunerada; ou
 - 9.19.3 Qualquer outra contrapartida assumida pela Administração em virtude de instrumento legal ou contratual.
- 9.20 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos no Termo de Referência e/ou para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 9.21 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.22 Exigir, durante o cumprimento do contrato, quando cabível e na hipótese do subitem anterior, os documentos de habilitação da Contratante, especialmente:
- 9.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.22.2 Prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual ou distrital e municipal do domicílio ou Sede do licitante;
 - 9.22.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 9.22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - 9.22.5 Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 9.23 Cumprir e fazer cumprir fielmente as demais disposições legais, regulamentadores e contratuais oriundas do objeto contratado.
- 9.24 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.
- 9.25 Poderá a Contratante, na hipótese de não saneamento das irregularidades encontradas, mediante decisão fundamentada:
- 9.25.1 Rescindir o ajuste aplicando as penalidades cabíveis;
 - 9.25.2 Conceder novo prazo para regularização da situação, quando, em decisão fundamentada, houver interesse da Administração Pública na manutenção do ajuste pelo tempo necessário, observados os limites legais de prorrogação do presente Contrato.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

Esse documento foi assinado por Christian Krambeck. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
Rua São Pedro, 128, 2º Andar - Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 - Gaspar/SC | (47) 3331-6300 | www.gaspar.sc.gov.br
<https://www.dropsigner.com/validate/8LF5P-Q5FDF-JEXEH-LM5S6>





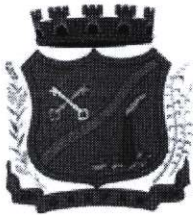
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.1 É vedado à Contratada:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993; e
 - 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão supletivamente pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993.
- 11.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.
- 11.3 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.4 O prazo inicial de vigência dos contratos de serviços continuados será, preferencialmente, de **12 (doze) meses**.
- 11.5 Após o prazo inicial, desde que previsto no contrato e no edital de licitação, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de apostilamento, instruído em processo específico, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
 - 11.5.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.5.2 A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de **3 (três)** vezes no Tribunal de Contas local e/ou da União, a cada período de vigência do contrato;
 - 11.5.3 A Contratada tenha interesse expresso na continuidade dos serviços;
 - 11.5.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Contratante;
 - 11.5.5 A contratada concorde expressamente com a prorrogação.
- 11.6 A manutenção da vantagem econômica do contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizadas conforme normas técnicas e/ou disposições contratuais específicas.



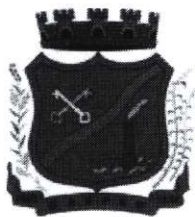
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.7 A depender das características do objeto do contrato de serviços continuados, justificadamente, a contratação inicial ou total poderá ser superior a **12 (doze) meses**, limitada a **60 (sessenta) meses**.
- 11.8 Os contratos de serviços não-continuados, que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado, motivadamente, poderão ser prorrogados pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado as restrições previstas na legislação em vigor.
- 11.9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.10 A prorrogação, quando possível e aceita pelas partes, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC).
- 11.11 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento nos termos do §8 do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências igualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2 Constituem motivos legais para rescisão do presente Termo de Contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

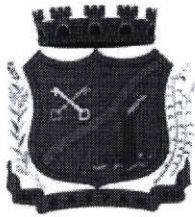
[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e devidamente exaradas no processo administrativo competente;
- 12.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando objeto da contratação envolver a assunção de tais obrigações pela Contratada;
- 12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 12.2.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo que deu origem a contratação, desde que haja conveniência para a Administração e preservação dos direitos adquiridos dos interessados; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor, por determinação da autoridade judiciária competente.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa na esfera administrativa competente.
- 12.5 A Contratada reconhece as prerrogativas da Contratante em caso de rescisão administrativa regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.6.3 Da relação de indenizações e multas aplicadas, cumpridas e executadas.
- 12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior competente responsável pela Contratada.
- 12.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.8.1 Devolução de garantia;
- 12.8.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; ou, ainda
- 12.8.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.9 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- 12.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.9.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista em lei e desde que autorização pela autoridade superior da Contratante;
- 12.9.3 Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; ou
- 12.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.11 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o contrato, havendo interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços considerados essenciais. Dar-se-á a devida publicidade na hipótese prevista neste subitem.
- 12.12 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à Administração, a seu critério, rescindir unilateralmente Contrato nos termos do §4 do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

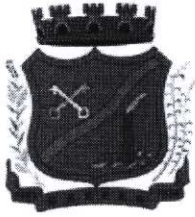
- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

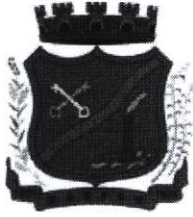
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 A penalidade prevista no subitem anterior consiste em uma comunicação formal à Contratante, após a instauração do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço e/ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.
- 13.4 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.5 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.6 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.6.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 13.6.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 13.6.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.6.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 13.6.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos; ou
- 13.6.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no **subitem 13.6.2.1**, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e será executada da seguinte forma:
- 13.7.1 Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- 13.7.2 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 13.7.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

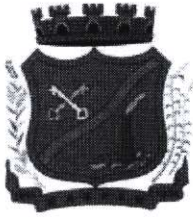
- 13.7.4 Mediante procedimento judicial.
- 13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.9 O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade superior representante da Contratada, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.
- 13.10 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.10.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 13.10.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 13.10.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.12 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.10.5 a 13.10.7** do **item 13.10**.
- 13.13 A declaração prevista no **subitem 13.11** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.14 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.15 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.16 Nos termo do art. 5 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas abrangidas pela respectiva Lei que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 13.17 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante aplicará, por intermédio do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), as penalidades previstas no art. 6 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, ressalvadas as determinações de competência privativa das autoridades superiores e/ou judiciais.
- 13.18 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 13.18.1 A gravidade da infração;
 - 13.18.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 13.18.3 A consumação ou não da infração;
 - 13.18.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 13.18.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 13.18.6 A situação econômica do infrator;
 - 13.18.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 13.18.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 13.18.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.19 A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do Processo Administrativo Sancionador (PAS), Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública e/ou contrato inerente.
- 13.20 O interessado na abertura do respectivo processo deverá notificar a Contratante, para que esta apresente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do Processo Administrativo Sancionador (PAS) com os elementos e documentos citados no **subitem 13.19**.
- 13.21 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções ordinariamente previstas e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.22 Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS), ressalvada a defesa prévia regulamentada no subitem **13.20**.
- 13.23 Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.
- 13.24 Aplica-se à autoridade competente para decidir o Processo Administrativo Sancionador (PAS) as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e naqueles previstos no artigo 18 da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.25 O procedimento de apuração de responsabilidade será autuado em processo com numeração única e instruído pelo departamento responsável, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.25.1 A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- 13.25.2 Qualificação do contratado;
- 13.25.3 Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;
- 13.25.4 Cópia da garantia eventualmente apresentada pela Contratante;
- 13.25.5 Cronograma e diário de obra, quando objeto do contrato envolver a construção de obras públicas;
- 13.25.6 Data de início da contagem do prazo de atraso para mensuração da multa devida;
- 13.25.7 Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- 13.25.8 Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- 13.25.9 Notificação prévia para saneamento das irregularidades; e
- 13.25.10 Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos;
- 13.25.11 Após a abertura do devido processo administrativo sancionador, a autoridade competente determinará a expedição de notificação a Contratante, intimando-a, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa;
- 13.25.12 Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;
- 13.25.13 Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do respectivo processo administrativo sancionador;

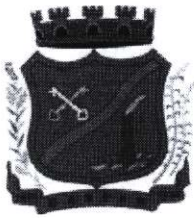
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

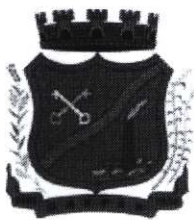
- 13.25.14 As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo processo, exceto quando se tratar de contratantes distintos;
- 13.25.15 A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios;
- 13.25.16 Quando não for possível a notificação nos termos do **subitem 13.25.15**, ou no caso da Contratante não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.17 A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC) ou pelo atendimento por parte da Contratante interessada;
- 13.25.18 Considerar-se-á efetivada a intimação a Contratante quando assinada por preposto, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço exposto na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.19 A Contratante deve manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, informando-o prontamente qualquer alteração;
- 13.25.20 Nos casos de processo administrativo com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro;
- 13.25.21 Uma vez devidamente notificada, a Contratante interessada poderá oferecer defesa prévia em até **10 (dez) dias úteis** a contar de sua notificação;
- 13.25.22 As manifestações da Contratante não serão conhecidas quando interpostas:
- 13.25.22.1 Intempestivamente;
- 13.25.22.2 Por agente ilegítimo;
- 13.25.22.3 Preclusas; ou
- 13.25.22.4 Após o exaurimento da esfera administrativa;
- 13.25.23 A Administração poderá aceitar a defesa prévia intempestiva, conhecendo-a nos seus devidos termos, desde que não proferida a decisão;
- 13.25.24 A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para a Contratante apresentar a defesa prévia, desde que pleiteada via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão;
- 13.25.25 As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.26 A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pela Contratante, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes;
- 13.25.27 O responsável pelo processo fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa;
- 13.25.28 Os atos de instrução que exijam providências por parte da Contratada devem realizar-se de modo menos oneroso para esta;
- 13.25.29 Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento;
- 13.25.30 Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, a Contratante deverá ser intimada para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**;
- 13.25.31 Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 incluir-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei;
- 13.25.32 Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão;
- 13.25.33 Nos casos em que a Contratada se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.
- 13.25.34 A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:
- 13.25.34.1 As normas e cláusulas infringidas;
- 13.25.34.2 A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;
- 13.25.34.3 Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;
- 13.25.34.4 A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso;
- 13.25.35 O fornecedor será intimado do teor da decisão e concomitantemente advertindo quanto ao prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de Recurso Administrativo;
- 13.25.36 Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013;

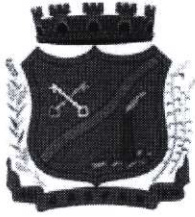
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.37 Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), na forma de extrato, o qual deverá conter:
- 13.25.37.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 13.25.37.2 O descumprimento apurado;
- 13.25.37.3 O fundamento legal da sanção aplicada;
- 13.25.37.4 O nome e/ou razão social da Contratada penalizada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal; e
- 13.25.37.5 O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;
- 13.25.38 Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida à autoridade superior responsável pela Contratada;
- 13.25.39 Interposto Recurso Administrativo pela Contratada, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva;
- 13.25.40 O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado;
- 13.25.41 A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso;
- 13.25.42 A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada pautar-se-á pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.43 Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar a Contratante penalizada a Guia de Recolhimento Municipal, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à **15 (quinze) dias corridos**;
- 13.25.44 Decorridos **5 (cinco) dias úteis** do vencimento da respectiva guia, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança nos moldes da legislação em vigor;
- 13.25.45 Restando infrutífera a cobrança nos moldes do subitem anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial da Contratada inadimplente encaminhando-se os autos do processo a repartição fiscal competente, até **30 (trinta) dias corridos** após o inadimplemento da obrigação;
- 13.25.46 Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até **5 (cinco) dias úteis**, podendo:
- 13.25.46.1 Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.46.2 Reformar a decisão, podendo modificá-la, anulá-la ou revogá-la, no todo ou em parte, quando se tratar de matéria de sua competência;
- 13.25.46.3 Proferir despacho decisório encaminhando a decisão para a autoridade competente;
- 13.25.47 Caso a autoridade competente, responsável para proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo a Contratante, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.48 O órgão responsável pela decisão, quando se tratar de matéria pacificada nos termos do *caput* do art. 103-A da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá justificar os motivos da não aplicação de Súmula Vinculante proferida pelo *Supremo Tribunal Federal*;
- 13.25.49 O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.50 O processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado após a publicação da decisão definitiva;
- 13.25.51 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Da revisão administrativa do processo, na hipótese do subitem anterior, não poderá resultar agravamento da situação.

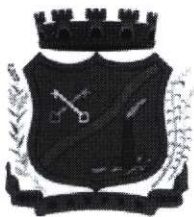
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinado eletronicamente por:

Christian Krambeck

CPF: 989.140.659-87

Data: 07/08/2020 13:24:14 -03:00 2020

Gaspar (S)

FELIPE JULIANO BRAZ - Procurador-Geral do
Município de Gaspar/SC
Representante Legal da Contratante

Signature powered by

LACUNA
SOFTWARE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL
DE BLUMENAU - FURB**
CHRISTIAN KRAMBECK
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: